



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 669

PROJETO DE LEI Nº 13.815

PROCESSO Nº 90.094

De autoria do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, o presente projeto de lei reconhece o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiência oculta.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02/03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, e art. 7º, II), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa promover a identificação da pessoa com deficiência oculta, por meio do uso do cordão de girassol. Para tanto, servindo de instrumento de relevante inclusão social e conscientização da população e elevando o patamar da nossa cidade, no que se refere em políticas públicas direcionadas às pessoas com deficiências.

Sob o prisma jurídico, trata-se de competência complementar dos Municípios para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência, conforme determinação da Constituição Federal, ao dispor que podem legislar concorrentemente sobre o assunto a União, os Estados e o Distrito Federal (artigo 24, XIV), conferindo aos Municípios competência legislativa complementar para disciplinar a matéria (art. 30, II).

Resta ainda dizer que não há Legislação Federal ou Estadual acerca do tema.

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão.





Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Conforme inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, além da Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 20 de setembro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turchetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

